Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1840/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10004/2015
PROTOCOLO	: 1600366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2015
RELATOR	: Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade convite nº 7/2015 que originou o Contrato Administrativo nº 28/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, tendo por objeto a aquisição de fogos de artifício, utilizados em eventos promovidos pela Municipalidade.

Já houve o julgamento favorável tanto do procedimento licitatório na modalidade convite (1ª fase), como da posterior formalização do contrato administrativo (2ª fase), conforme consta na peça 32, fl. 211.

Posteriormente na análise processual – 1ª ICE – 20751/2017, fls. 238/242, foi concluído pela regularidade da execução financeira do contrato, ratificado pelo *parquet* de contas em seu parecer, fls. 243/244.

Eis o relatório.

DA DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do *parquet* de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a regularidade da execução financeira (3ª fase) do Convite nº 7/2015 e como corolário do Contrato Administrativo nº 28/2015, realizado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda;

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

abf